



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata 01/2017 - Pregão 03/2017

A Procuradoria da República no Estado do Paraná torna público o registro de preços pelo período de 12 meses, visando a aquisição de gêneros alimentícios, no qual foram registrados os seguintes itens, valores unitários e fornecedores: Item 1 - R\$ 12,97 e Item 4 - R\$ 8,64 à empresa VB Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; Item 2 - R\$ 1,68 e Item 3 - R\$ 2,24 à empresa GM Distribuidora LTDA. VIGÊNCIA: 29/03/17 a 28/03/18. Procedimento nº: 1.25.000.000231/2017-45. Íntegra da Ata disponível no sítio: www.prrp.mpf.gov.br.

Curitiba, 31 de março de 2017
MARCELA PUIG KACZOROWSKI
Coordenadora de Administração

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PR/PI Nº 2/2017

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ - PR/PI, por intermédio de seu Pregoeiro, designado mediante Portaria PR/PI nº 42, de 08/02/2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, de nº 02/2017, do tipo MENOR PREÇO, com espeque na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis, conforme Processo nº 1.27.000.000680/2017-19, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de carimbos, chaves e acessórios e prestação de serviços de chaveiro para a Procuradoria da República no Piauí no exercício de 2017, conforme especificações, quantidades, condições e orçamento estimativo constantes do Anexo I - Termo de Referência, no valor total estimado em R\$ 14.783,35 (catorze mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), que serve como limite máximo para apresentação de propostas de preços. O instrumento convocatório ficará disponível aos interessados no endereço eletrônico www.mpf.mp.br/pi e para gravação gratuita em 1 CD/DVD ou pen drive de propriedade do interessado pelo Pregoeiro da PR/PI, no endereço acima informado. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação ocorrerá no dia 18 de abril de 2017, às 9h30 (no horário local), na Sala 116 do edifício-sede da Procuradoria da República no Piauí, sito na Av. João XXIII, nº 1390, Bairro dos Noivos, CEP 64.045-000, Teresina-PI.

CÉSAR AUGUSTO MESQUITA QUEIROZ
Pregoeiro
Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - UASG 200043 Repúblicação

PROCESSO nº: 00733/2017-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. EDITAL: a partir de 04/04/2017 às 12h na Av. Nilo Peçanha, nº 31, sala 423, Centro/RJ ou no site www.comprasnet.gov.br. ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/04/2017 às 12h no site www.comprasnet.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

GIORGIO REGIS MOREIRA XENOFONTE
Pregoeiro

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2013
Nº do Processo: 1.28.000.000324/2013-34. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: ELEVADORES SUPER LTDA-EPP (CNPJ Nº 02.474.174/0001-11). Objeto: Prorrogação da vigência do contrato relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de acessibilidade e do elevador da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Data de Assinatura: 24/03/2017. Vigência: 15/04/2017 a 14/04/2018. Valor Contratual (Mensal): R\$ 650,00. Amparo legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho: 2016NE000054. Elemento de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Assinam: Marcos César Cabral Galvão, Secretário Estadual, Manoel Fernando Monteiro, Gestor Contratual, e Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador-Chefe substituto, em aprovação, pela Contratante; e Marcos Pereira Tomaz, Sócio Administrador, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 380006

Nº Processo: 1.32.0280/2017-43 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização, com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 03/04/2017 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av .general Penha Brasil Nr 1511 Sao Francisco São Francisco - BOA VISTA - RR ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/380006-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2017 às 09h20 no site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER PONTES DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDECA - 31/03/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2011. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina, e José Santos da Silva e Juliane Andrea Bordin da Silva. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses e reajuste do aluguel. VIGÊNCIA: 31/01/2012 a 30/01/2018. VALOR MENSAL: R\$6.988,14 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos). DATA E ASSINATURA: 30 de janeiro de 2017, Adriano Bernardi Pereira Duarte pela Locatária, e José Santos da Silva e Juliane Andrea Bordin da Silva pelos Locadores.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.001671/2017-09. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da Procuradoria da República no Município de Registro. Total de itens licitados: 1. Edital: 03/04/2017 de 12h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2017 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 19/04/2017 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

FÁBIO TEYDI ARAKI
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017

Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a MMRH Serviços Ltda. ME Objeto: Conservação e limpeza. Modalidade: PE SRP nº 01/2017. Vigência: 02/03/17 a 01/03/18. Valor Mensal: R\$ 43.267,17. Empenho: 2017NE000089. Assinatura: 02/03/17.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 3/17 - PE nº 02/17

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, §2º, art. 15, Lei 8.666/93; Decreto 7.892/13, homologado pelo Procurador-Chefe, torna público o Registro de Preços para seguro predial. Signatária: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Registrada pelo valor global: R\$ 19.950,00. VIGÊNCIA: 28/03/17 a 27/02/18.

ALINE NOGUEIRA ALENCAR TAVARES
Gerente SRP

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Convenientes: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Portaria PGR/MPU nº378, de 09/08/2010; Assinam: Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe, e Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio; Processo 0.8142-6678/2008; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 02 anos, com término em 08/12/2018.

sinam: Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe, e Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio; Processo 0.8142-6678/2008; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 02 anos, com término em 08/12/2018. Marcelo Goss Neves

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 200089

Nº Processo: 004.2017.13.900/3 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a futura contratação de empresa para agenciamento dos serviços de hospedagem, destinados aos membros e servidores da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB e da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB, que se deslocarem a serviço de sua cidade de origem para as cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza, Cajazeiras e Monteiro, todas no estado da Paraíba, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 03/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Almirante Barroso Nº 234 Centro - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200089-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 31/03/2017) 200089-00001-2017NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região e o Universidade Estadual do Maranhão. CNPJ: 06.352.421/0001-68. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio para concessão de Estágio de Ensino Superior. Vigência: 09/03/2020; data da assinatura: 14/03/2017. Assinam: pela PRT o Procurador-Chefe Dr. Marcos Antônio de Souza Rosa e pela UEMA a sua Diretora Executiva, Graciana Maria Rodrigues Cordeiro.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 8/2017

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 3.00.000.1.000230/2016-95. Empresa vencedora: TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME, com o valor anual de R\$ 27.472,92.

(SIDECA - 31/03/2017) 200008-00001-2017NE000050

PREGÃO Nº 9/2017

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 3.00.000.1.003072/2016-29. Empresa vencedora: ENGEVISA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 26.976,38.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDECA - 31/03/2017) 200008-00001-2017NE000050

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42. Processo nº 08190.058943/13-13. Objeto: Concessão pelo BANCO de crédito pessoal aos membros, servidores, aposentados e pensionistas do MPDFT, mediante consignação em folha de pagamento. O presente convênio terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; BANCO: APARECIDA DE CASSIA GOMES e FULVIO BASSI JÚNIOR. Data da assinatura: 30/3/2017.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designado pela Portaria DG 1.125, de 02/10/2015, publicada no Diário Eletrônico do MPDFT, de 07/10/2015, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LED nº 1/2017; nº 2/2017; e nº 3/2017, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste

Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Eliminação de Documentos/CPAD eliminará os documentos constantes das listagens supramencionadas, que estarão disponíveis na internet (www.mpdft.mp.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD-meio do MPDFT.

Brasília, 31 de março de 2017.

ANTÔNIO HUGO BARBOSA NETO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Objeto: Chamamento público nº 001/2017 para seleção de artesãos e entidades representativas do artesanato brasileiro, destinado à participação em exposição na Semana do Meio Ambiente do MPDFT. A íntegra desse Edital encontra-se na página da internet da instituição e pode ser acessada pelo link www.mpdft.mp.br. Os documentos de habilitação e credenciamento deverão ser destinados ao Serviço de Gestão Ambiental do MPDFT e entregues em envelope lacrado, no período de 3/4/2017 a 3/5/2017, das 12h às 19h, na Sede do MPDFT, bloco B, sala 651 ou para o e-mail gestaoambientalmpdft@gmail.com. O resultado final do julgamento dos documentos será divulgado na página da internet do MPDFT no dia 15/5/2017 e a convocação dos selecionados pela comissão julgadora, dia 16/5/2017.

TÂNIA REGINA FERNANDES GONÇALVES PINTO
Promotora de Justiça e Coordenadora do
PGA/MPDFT

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: L&S Soluções em Serviços de Limpeza Ltda. com o valor global anual de R\$280.419,67.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - ME, razão social anterior Calypso Produções Artísticas do Brasil (CNPJ: 07.158.872/0001-21), na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, conforme processos a seguir. TC 003.277/2015-1: O débito é decorrente da irregularidade indicada a seguir, em relação ao Convênio 580/2009 (SICONV 703856), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Premium Avança Brasil para a realização do evento "XXX EXPOMINEIROS": fraude na cotação de preços que resultou no direcionamento da contratação da empresa Calypso Produções Artísticas do Brasil para executar o objeto do convênio, em desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como em infringência ao art. 11 do Decreto 6.170/2007 e ao art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008. O valor total da dívida atualizada monetariamente até 29/3/2017 corresponde a R\$ 483.600,00; os responsáveis solidários são: Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - ME (CNPJ 07.158.872/0001-21, razão social anterior era Calypso Produções Artísticas do Brasil), Premium Avança Brasil (CNPJ: 07.435.422/0001-39), Cláudia Gomes de Melo (CPF: 478.061.091-53), Edlane Karina Mendes da Silva (CPF: 042.392.604-77) e Ricardo Lima da Silva (CPF: 030.480.644-78). O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 29/3/2017 corresponde a R\$ 634.552,38. TC 007.860/2015-3: O débito é decorrente da irregularidade indicada a seguir, em relação ao Convênio 1280/2008 (SICONV 700391), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Premium Avança Brasil para a realização do evento "Circuito Goiano de Rodeio - Temporada 2008": fraude no processo

de contratação caracterizada pela contratação direcionada da empresa Calypso Produções Artísticas do Brasil para executar o objeto do convênio, em desrespeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como em infringência ao art. 11 do Decreto 6.170/2007 e art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008. O valor total da dívida atualizada monetariamente até 29/3/2017 corresponde a R\$ 500.068,51; os responsáveis solidários são: Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - ME (CNPJ 07.158.872/0001-21, razão social anterior era Calypso Produções Artísticas do Brasil), Premium Avança Brasil (CNPJ: 07.435.422/0001-39), Cláudia Gomes de Melo (CPF: 478.061.091-53), Edlane Karina Mendes da Silva (CPF: 042.392.604-77) e Ricardo Lima da Silva (CPF: 030.480.644-78). O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 29/3/2017 corresponde R\$ 706.293,72. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992); b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br)> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca dos processos, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos dos débitos com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-GO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2017

TC 008.582/2015-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a empresa EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., Cnpj: 07.023.889/0001-71 no processo de Tomada de Contas Especial do município de Barroquinha/CE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da impugnação total de despesas do Termo de Compromisso 419/2008, SIAFI 649392, assinado em 31/12/2008 e Termo de Aprovação formal do TC/PAC, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valores total atualizados monetariamente até 27/3/2017: R\$ 569.389,51; sendo, em solidariedade com os responsáveis Sr. Ademar Pinto Veras e Alexandre Araújo Rocha. Os débitos decorrem da seguinte ocorrência: impugnação total de despesas do Termo de Compromisso 419/2008, SIAFI 649392, assinado em 31/12/2008, e Termo de Aprovação formal do TC/PAC, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, tendo por objeto "a execução da ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares", visto que, em fiscalização *in loco* realizada pelo órgão concedente dos recursos nas obras, concluiu-se que o convênio não atingiu nenhum percentual de execução e o objetivo social não foi alcançado, em razão de diversas irregularidades, dentre outras. Conduta do responsável: a empresa EPB Construções e Incorporações Ltda., recebeu indevidamente recursos federais, por serviços não realizados ou realizados fora das especificações técnicas. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

EDITAL Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2017

TC 016.542/2016-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citado o Sr. Júnior de Souza Otsuka, CPF 275.281.973-00, no processo de tomada de contas especial do município de Grajaú/MA, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso/PAC 355/2010 (Siafi 667177), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/3/2017: R\$ 305.352,00. O débito decorre da seguinte ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da omissão no dever de prestar contas da 3ª parcela do Termo de Compromisso/PAC 355/2010 (Siafi 667177), que tinha por objeto implementar "Melhorias sanitárias domiciliares", conforme o Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 31/12/2010 a 24/6/2015. Conduta: na condição de prefeito municipal de Grajaú/MA (gestão 2013-2016), não prestou contas da 3ª parcela dos recursos repassados, não comprovando, portanto, a boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso/PAC 355/2010 (Siafi 667177). A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, o qual será atualizado monetariamente, desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

EDITAL Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2017

TC 000.440/2016-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica a empresa citada Preserves - Serviços Com e Representações Ltda., Cnpj 02.853.791/0001-28, no processo de tomada de contas especial do município de Irauçuba/CE instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados ao município por meio do convênio PGE 161/2001, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valores total atualizados monetariamente até 28/3/2017: R\$ 251.713,04; sendo, em solidariedade com os responsáveis João Bosco Andrade de Moraes, Antonio Evaldo Gomes Bastos, Geoplan S/C Ltda., José Ari Ramos Filho, Valdir Parente Machado, Jrf Comercio e Serviços Ltda., Raimundo Moraes Filho, Francisco Edvaldo Gomes Bastos, Valdivio Beserra da Silva Junior, Maria das Graças Bastos Ferreira. Os débitos são decorrentes das seguintes ocorrências: execução fraudulenta/participação na execução fraudulenta do Convênio PGE 161/2001 (Siafi 446526), ante ocorrência de fraude e/ou conluio no Convite 001- 04/Jan/02, sob a forma de montagem de licitação, simulação de concorrência, vinculação entre licitantes, não apresentação de documentos de habilitação exigidos e/ou apresentação de documentos de habilitação com data posterior à da realização da sessão de julgamento, alinhamento dos preços apresentados pelas licitantes e apresentação de propostas com preços idênticos entre si em três dos quatro itens de serviço, e preços globais, por uma das licitantes, com diferenças mínimas em relação aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura, enquanto que as demais apresentaram preços globais superiores a esse orçamento, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação, e na contratação de empresa sem capacidade operacional para executar a obra, bem como que fossem efetuados pagamentos a essa empresa, no caso a empresa Geoplan S/C Ltda. - EPP, dentre outras especificadas no processo. A conduta que vincula essa empresa aos débitos é a seguinte: participou de licitação pública (Convite 001-04/Jan/02), na qual foi constatada a ocorrência de fraude e/ou conluio entre as empresas concorrentes, sob a forma de montagem de licitação, simulação de concorrência, vinculação entre licitantes, não apresentação de documentos de habilitação exigidos e/ou apresentação de documentos de habilitação com data posterior à da realização da sessão de julgamento, alinhamento dos preços apresentados pelas licitantes e apresentação de propostas com preços idênticos entre si em três dos quatro itens de serviço, e preços globais, por uma das licitantes, com diferenças mínimas em relação aos do orçamento-base elaborado pela Prefeitura, enquanto que as demais apresentaram preços globais superiores a esse orçamento, caracterizando a ilicitude prevista no art. 90 da Lei 8.666/93, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação e na contratação de empresa sem estrutura e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto contratual, configurando desrespeito aos itens 5.3.5 e 6.1.1 do Edital e aos arts. 3º, 41, § 4º, 43, § 2º, e 48, inciso II, da Lei 8.666/93. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados mo-